



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2019

(Processo SEI n.º 0008107-39.2018.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PSIQUIÁTRICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIAS, BEM COMO INTERNAÇÕES VINCULADAS AO SISTEMA DE ATENDIMENTO ELETIVO, DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO, PARA OS BENEFICIÁRIOS DO TRE/PB.

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 21/01/2020, às 14h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º **259/2019**, publicada em 14/05/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço UNITÁRIO, para contratação **DO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PSIQUIÁTRICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIAS, BEM COMO INTERNAÇÕES VINCULADAS AO SISTEMA DE ATENDIMENTO ELETIVO, DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO, PARA OS BENEFICIÁRIOS DO TRE/PB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, alterada pela Medida Provisória nº 896, de 06/09/2019¹, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/12/2000, 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n.º 8.248, de 23/10/1991, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, da Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, no dia **21/01/2020**, às **14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto a contratação **DO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PSIQUIÁTRICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIAS, BEM COMO INTERNAÇÕES VINCULADAS AO SISTEMA DE ATENDIMENTO ELETIVO, DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO, PARA OS BENEFICIÁRIOS DO TRE/PB**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

¹A MP896/2019, que dispensa os órgãos da administração pública da publicação de editais de licitação, tomadas de preços, concursos e leilões em jornais de grande circulação, encontra-se com eficácia suspensa no exame de medida cautelar na ADI 6229.

2.0 - DOS ANEXOS

2.1 - Além deste edital em 22 (vinte e duas) laudas, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 - o **Anexo I** – “Termo de Referência e seus Anexos”;

2.1.2 - o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 - o **Anexo III** – “Minuta do Contrato”;

2.1.4 – o **Anexo IV** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ”;

2.1.5 – o **ANEXO V** – “Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ”;

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, quaisquer empresas e cooperativas especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, de acordo com o art. 26, do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de

habilitação pela empresa, observado o disposto no **item 3.1.2**, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.1.4 - acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

3.3.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.3.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.3.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **14h00min do dia 21 de janeiro de 2020** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo “**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**”, em conformidade com o Anexo I – “Termo de Referência” e nos termos do **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”.

5.1.2 - o **preço total mensal para o PLANO TIPO A**, (obtido através do somatório total da multiplicação do quantitativo de beneficiários totais Diretos e Indiretos (constantes nas tabelas 3.1 e 3.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, Anexo I) pelos valores mensais por faixa etária, conforme modelo constante no **ANEXO II, ITEM 2.0, ALÍNEA “A”**), no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o preço máximo estabelecido no item **7.26** deste Edital;

5.1.2.1 - caso os valores unitários, por faixa etária, decorrentes do preço total proposto para o PLANO, contenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total para o PLANO TIPO A**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.29** deste edital.

5.1.3 - não serão aceitas propostas que não contemplem TODOS OS TIPOS DE PLANOS, bem como TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS;

5.1.4 - não serão aceitas propostas em cujo PLANO não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes (faixas etárias); ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo PLANO;

5.1.5 - comprovação de que possui, no Estado da Paraíba, em cada uma das mesorregiões do Anuário Estatístico da Paraíba do IBGE, rede credenciada no quantitativo mínimo abaixo discriminado:

5.1.5.1) Mesorregião da mata paraibana: 800 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 20 laboratórios de exames e análise em geral;

5.1.5.2) Mesorregiões da Borborema e do agreste paraibano: 400 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 10 laboratórios de exames e análise em geral;

5.1.5.3) Mesorregião do sertão paraibano: 60 médicos, 5 hospitais ou clínicas e 5 laboratórios de exames e análise em geral;

5.1.5.4) Os médicos exigidos nos quantitativos dispostos na alínea “b” deverão prestar atendimento em consultórios particulares, com horário normal ou pré-estabelecido. Para tanto não poderão ser contabilizados os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares – no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço;

5.1.6 – após a fase de lances, o licitante vencedor deverá apresentar obrigatoriamente:

a) a proposta comercial final, adaptada ao lance vencedor, com a descrição do serviço proposto, na forma do **Anexo II, ITEM 2.0, ALÍNEAS “A” e “B”**, com indicação do valor a ser cobrado mensalmente do TRE/PB, para cada tipo de plano (A, A1, B, B1, C, C1, D e D1), de acordo com a faixa etária do usuário, **com os mesmos valores para os beneficiários diretos e indiretos**, como especificado no Termo de Referência, **Anexo I** do presente Edital;

a.1) quanto aos preços propostos para os **beneficiários diretos e indiretos**, deverão ser observados os limites de variação de preço por faixa etária nos planos privados de assistência à saúde, nos termos do **CAPÍTULO 9** do Termo de Referência (**Anexo I do edital**):

a.1.1) O preço do plano A será considerado base para fixação dos preços dos demais planos, considerados os seguintes limites:

a.1.1.1) O preço do plano tipo B não deverá exceder o do tipo “A” em mais de 28%;

a.1.1.2) O preço do plano tipo C não deverá exceder o do tipo “A” em mais de 53%;

a.1.1.3) O preço do plano tipo D não deverá exceder o do tipo “A” em mais de 72%;

a.1.1.4) Os preços dos planos tipo A1, B1, C1 e D1 deverão ser, no mínimo, 25% menores que o dos correspondentes sem coparticipação.

a.2) A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:

a.2.1) O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a cinco vezes o preço da primeira faixa etária;

a.2.2) A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

5.1.7 - em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência - Anexo I do edital;

5.2 - Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 - o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 - a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 - que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 - que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 - **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 - O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) **dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 - caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

5.4 - Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.

5.5 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - A licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) Consulta “**on line**” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) Apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “on line” ao sítio do **TST**;

c) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

d.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item “d”, nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

d.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação.

e) comprovação de aptidão por meio de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame;

e.1) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e.2) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante executa serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

e.2.1) é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem “e.2” acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

e.3) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

f) A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo válida, expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;

g) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005², e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01³, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

h) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ nº 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

6.1.1 – para as cooperativas, além do atendimento a todas as alíneas do item 6.1, no que couber, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.1.1.1 – ata de fundação;

6.1.1.2 – estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

6.1.1.3 – ata da eleição da diretoria atual;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta “**on line**” ao **SICAF**.

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta “**on-line**” efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.39.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma

²É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

³As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

restrição.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO MENSAL TOTAL PARA O PLANO TIPO A (obtido através do somatório total da multiplicação do quantitativo de beneficiários totais Diretos e Indiretos (constantes nas tabelas 3.1 e 3.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, Anexo I) pelos valores mensais por faixa etária);

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate

será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio mensal de mercado pesquisado pelo TRE/PB, por faixa, para o PLANO A, conforme tabela abaixo:

PLANO A x QUANTITATIVO TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS

PLANO A ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (sem coparticipação)			
Faixa Etária	Quantitativo de Beneficiários Diretos e Indiretos	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
00 a 18 anos	387	138,79	53.711,73
19 a 23 anos	107	175,25	18.751,75
24 a 28 anos	106	207,33	21.976,98
29 a 33 anos	106	234,77	24.885,62
34 a 38 anos	136	258,64	35.175,04
39 a 43 anos	131	287,73	37.692,63
44 a 48 anos	153	316,32	48.396,96
49 a 53 anos	116	383,08	44.437,28
54 a 58 anos	129	499,90	64.487,10
59 anos acima	325	643,37	209.095,25
SOMATÓRIO TOTAL (R\$)			558.610,34

7.26.1 - Apenas como artifício, para efeito de possibilitar a fase de lances no Sistema Comprasnet (PREÇO MENSAL TOTAL PARA O PLANO TIPO A), faremos a multiplicação de todos os beneficiários, Diretos e Indiretos, pelo valor do Plano Tipo A;

7.26.2) O preço do plano A será considerado base para fixação dos preços dos demais planos, considerados os seguintes limites:

7.26.2.1) O preço do plano tipo B não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 28%;

7.26.2.2) O preço do plano tipo C não deverá exceder o do tipo “A” em mais de 53%;

7.26.2.3) O preço do plano tipo D não deverá exceder o do tipo “A” em mais de 72%;

7.26.2.4) Os preços dos planos tipo A1, B1, C1 e D1 deverão ser, no mínimo, 25% menores que o dos correspondentes sem coparticipação.

7.26.3) A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:

7.26.3.1) O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a cinco vezes o preço da primeira faixa etária;

7.26.3.2) A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

7.26.4 – considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.26.4.1 – Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.26.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo GRUPO do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 – na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.27, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

7.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.33 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.34 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.34.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.34** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.35 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.36 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.37 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontre(m) vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.38 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.39**.

7.39 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de

05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.40 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.41 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.42 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.43 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item 7.29.

7.44 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.45 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.46 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.47 – A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.47.1 – Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.47.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá

João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: **cpl@tre-pb.jus.br**.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: “ **[transparencia / gestao-de-contratacoes](#)** ”.

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições

deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO MENSAL TOTAL PARA O PLANO TIPO A (obtido através do somatório total da multiplicação do quantitativo de beneficiários totais Diretos e Indiretos (constantes nas tabelas 3.1 e 3.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência, Anexo I) pelos valores mensais por faixa etária)**;

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, a empresa registrada será convocada para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1.º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo III do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo

Decreto n.º 3.555/2000, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1.ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2.ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1.º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 – A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social (quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.1.2 - prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2019;

13.1.3 - oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.1.4 - Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.

13.1.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.1.6 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.1.7 - emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.1.8 - aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do *art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93*.

13.1.9 - Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não mantiver a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item 14.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.0 – DA DOTAÇÃO

15.1 – A despesa decorrente da prestação do serviço objeto do presente termo de referência correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 059377, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AMO PLANO, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2020.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

16.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

16.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

16.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**.

16.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 16.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

16.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

16.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 16.8.

16.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

16.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

16.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

16.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

16.14 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, nos termos do § 1.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

16.14.1 - Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3.º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013 e no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

16.15 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (nº **0008107-39.2018.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

16.16 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002.

16.17 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14 horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

16.18 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 27 de dezembro de 2019.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 25/2019
(Processo SEI n. ° 0008107-39.2018.6.15.8000)

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
E SEUS ANEXOS**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1 / 2019 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/COPES/SEBEN

João Pessoa, 11 de março de 2019.

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como Internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas conforme carências estabelecidas no item 8 deste Termo de Referência, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com as normas e condições dispostas neste Termo de Referência.

2 - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 - São entendidos como beneficiários DIRETOS e INDIRETOS aqueles definidos em Resolução Administrativa vigente à época da execução dos serviços.

2.2 - A adesão do grupo familiar previsto no subitem acima dependerá da participação do BENEFICIÁRIO TITULAR no contrato de plano privado de assistência à saúde (art. 5º, §2º, da RN/ANS nº 195/2009, e suas alterações).

3 - DO QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

3.1 - DIRETOS - O quantitativo de beneficiários estimado, por faixa etária, conforme estabelecido na RN/ANS nº 63/2003, é o relacionado na Tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS
0 a 18 anos	328
19 a 23 anos	89
24 a 28 anos	27
29 a 33 anos	45
34 a 38 anos	96
39 a 43 anos	117
44 a 48 anos	141
49 a 53 anos	104
54 a 58 anos	110
59 anos acima	196
TOTAL	1253

Os beneficiários diretos serão custeados pela instituição no limite da sua disponibilidade orçamentária e de forma complementar, pelo beneficiário titular, exceto os servidores removidos de outros tribunais.

3.2 - INDIRETOS - O quantitativo estimado, por faixa etária, com base na RN/ANS nº 63/2003, é o disposto a seguir:

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS
0 a 18 anos	59
19 a 23 anos	18
24 a 28 anos	79
29 a 33 anos	61
34 a 38 anos	40
39 a 43 anos	14
44 a 48 anos	12
49 a 53 anos	12
54 a 58 anos	19
59 anos acima	129
TOTAL	443

Os beneficiários indiretos serão custeados, única e exclusivamente, pelo Membro Efetivo ou pelo servidor a ele relacionado (titular), conforme o caso.

4 - DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão executados, preferencialmente, pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais, acomodações coletivas e UTI (inclusive móvel terrestre e aérea), em conformidade com o plano escolhido pelo beneficiário e na forma prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.2 - Os internamentos serão em apartamentos individuais ou acomodações coletivas, conforme adesão do beneficiário, com banheiro privativo e ar-condicionado, inclusive com a utilização de aparelhagem especial, e direito a acompanhante, que também fará jus à alimentação, nos casos previstos na legislação vigente à época da ocorrência do evento.

4.3 - Todos os gastos com os beneficiários relacionados diretamente à Assistência Médico-Hospitalar tais como internamentos, cirurgias, partos, berçários e outros procedimentos cobertos contratualmente, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos simples e biológicos (luvas, seringas, algodão, esparadrapos, gazes e demais materiais necessários), órteses e próteses, durante o período de internação, e demais materiais necessários, inclusive os hipoalergênicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 - O contrato garantirá cobertura de medicamentos registrados / regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN/ANS nº 428/2017, art. 19, e suas alterações). Fica excluído da cobertura o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 21, XI, da RN/ANS nº 428/2017, e suas alterações.

4.5 - Medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser

adquirido por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrado em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência).

4.6 - As órteses e próteses serão as ligadas ao ato cirúrgico (exceto nas cirurgias estéticas) e de fabricação nacionais ou importadas nacionalizados quando na ausência de similar nacional.

4.7 - As especialidades médicas e paramédicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para os serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, para a segmentação assistencial Hospitalar com Obstetrícia, cobertas pelo contrato são as mensuradas na Lei nº 9.656/98, de acordo com os seus arts. 10 e 12, e suas alterações, com cobertura no Rol de Procedimentos editado pela ANS, incluindo todos os grupos etários, a exemplo das citadas abaixo:

4.7.1 - Acupuntura, a critério médico, com inclusão de todo o material descartável, inclusive as agulhas;

4.7.2 - Alergologia e Imunologia;

4.7.3 - Anestesiologia, em todos os portes;

4.7.4 - Angiologia;

4.7.5 - Cardiologia;

4.7.6 - Cardiologia pediátrica;

4.7.7 - Cirurgia de cabeça e de pescoço;

4.7.8 - Cirurgia buco-maxilo-facial;

4.7.9 - Cirurgia cardiovascular;

4.7.10 - Cirurgia do Aparelho Digestivo;

4.7.11 - Cirurgia Geral, inclusive videolaparoscópica;

4.7.12 - Cirurgia pediátrica;

4.7.13 - Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora, inclusive mamoplastia;

4.7.14 - Cirurgia ortopédica, inclusive artroscópica;

4.7.15 - Cirurgia Torácica;

4.7.16 - Cirurgia Urológica;

4.7.17 - Cirurgia Vascular Periférica;

4.7.18 - Clínica Médica;

4.7.19 - Coloproctologia;

4.7.20 - Dermatologia;

4.7.21- Doenças infectocontagiosas e parasitárias (incluindo AIDS);

4.7.22 - Endocrinologia e Metabologia;

4.7.23 - Endoscopia em geral;

4.7.24 - Fisiatria;

4.7.25 - Fisioterapia;

4.7.26 - Fonoaudiologia Adulto e Infantil;

4.7.27 - Gastroenterologia Adulto e Infantil;

4.7.28 - Genética Médica;

4.7.29 - Geriatria e Gerontologia;

4.7.30 - Ginecologia e Obstetrícia, incluindo videolaparoscopia;

4.7.31 - Hebiatria;

4.7.32 - Hematologia e Hemoterapia;

- 4.7.33 - Hepatologia;
- 4.7.34 - Homeopatia ambulatorial;
- 4.7.35 - Mastologia;
- 4.7.36 - Medicina do sono;
- 4.7.37 - Medicina Intensiva;
- 4.7.38 - Medicina Nuclear;
- 4.7.39 - Nefrologia, inclusive pediátrica;
- 4.7.40 - Neonatologia;
- 4.7.41 - Neurofisiologia;
- 4.7.42 - Neurocirurgia;
- 4.7.43 - Neurologia, inclusive medicina da dor;
- 4.7.44 - Nutrição;
- 4.7.45 - Nutrologia;

4.7.46 - Oftalmologia, incluindo as cirurgias corretivas como miopia, astigmatismo, hipermetropia – conforme RN/ANS nº 428/2017, catarata (facectomia com implante de prótese de cristalino de tipo indicada pelo médico, desde que seja de fabricação nacional ou nacionalizada, com registro na ANVISA e certificado de garantia);

4.7.47 - Oncologia, inclusive cirurgia oncológica, implante de cateter e outros procedimentos afins e que se façam necessários, a critério médico;

4.7.48 - Ortopedia e traumatologia, inclusive com implante de próteses nacionais ou importadas nacionalizadas, quando não existir similar nacional, com certificado de garantia;

- 4.7.49 - Ortóptica;
- 4.7.50 - Otorrinolaringologia, incluindo cirurgias otorrinolaringológicas;
- 4.7.51 - Patologia Clínica;
- 4.7.52 - Pediatria e suas subespecialidades;
- 4.7.53 - Pneumologia;
- 4.7.54 - Proctologia;
- 4.7.55 - Psicologia;
- 4.7.56 - Psiquiatria (consulta e internação);
- 4.7.57 - Radiologia, inclusive intervencionista;
- 4.7.58 - Radioterapia;
- 4.7.59 - Reumatologia;
- 4.7.60 - Urologia;
- 4.7.61 - Terapia intensiva;

4.7.62 - Transplante de rim, córnea, autólogo e heterólogo de medula conforme a RN/ANS nº 428/2017 e suas alterações;

4.7.63 - Qualquer outra especialidade médica reconhecida pelo CFM e prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar com todas as formas de diagnóstico e tratamento correspondentes que se façam necessários, desde que constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

4.8 - Os serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, inclusive para o internado, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, são os mensurados no rol de procedimentos da RN/ANS nº 428/2017 e suas alterações, conforme disposto na Lei nº 9.656/98, desde que preenchidas as diretrizes de utilização, se houver, sem limite de qualquer espécie, a exemplo das citadas abaixo:

- 4.8.1 - Anticoncepção (inserção de DIU hormonal e não hormonal, inclusive o dispositivo), Vasectomia, Ligadura tubária;
- 4.8.2 - Amniocentese/Coriocentese;
- 4.8.3 - Análises Clínicas incluindo: exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos e imunológicos Imunofluorescentes, RIE (radioimunoensaio) e outros;
- 4.8.4 - Angiologia, angiografias diversas e escleroterapia;
- 4.8.5 - Arteriografias diversas;
- 4.8.6 - Biópsias (renal, hepática, óssea e outras);
- 4.8.7 - Cauterizações;
- 4.8.8 - Cicloergometria;
- 4.8.9 - Colocação de gesso e similares, inclusive material de osteossíntese (placas, parafusos, pinos e outros, de tipos indicados pelo médico, desde que de fabricação nacional ou importado nacionalizado, quando não existir similar nacional);
- 4.8.10 - Densitometria óssea;
- 4.8.11 - Diálise Peritoneal / Hemodiálise;
- 4.8.12 - Doenças infectocontagiosas (inclusive AIDS, Dengue, Zika, Chikungunya) e tratamentos decorrentes das respectivas sequelas;
- 4.8.13 - Ecocardiografia uni e bidimensional com *dópler* sem cor e colorido;
- 4.8.14 - Eletroneuromiografia e Eletromiografia;
- 4.8.15 - Embolizações;
- 4.8.16 - Estudo citológico e patológico das diversas secreções orgânicas;
- 4.8.17 - Estudo histológico e anátomo-patológico de regiões e órgãos variados, exceto necrópsia;
- 4.8.18 - Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes, bem como os bidigitais;
- 4.8.19 - Estudos Eletroencefalográficos (inclusive para monitorização de crises) e mapeamento cerebral e testes evocativos;
- 4.8.20 - Estudos Hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia;
- 4.8.21 - Exames e testes alergológicos, incluindo para medicamentos;
- 4.8.22 - Exames e testes oftalmológicos;
- 4.8.23 - Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo Impedanciometria, Audiometria e Audiometria do Tronco Cerebral (BERA);
- 4.8.24 - Exames invasivos da Cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- 4.8.25 - Exames não invasivos da Cardiologia (Eletrocardiograma convencional e dinâmico, Ergometria (esteira e bicicleta), Holter de 12 e 24h, Monitorização com Mapeamento ambulatorial de Pressão Arterial – MAPA de 24h;
- 4.8.26 - Teste de inclinação Ortostática "Tilt Test";
- 4.8.27 - Exames Endoscópicos diversos e Terapia Vídeo Endoscópica;
- 4.8.28 - Fonocardiografia;
- 4.8.29 - Fisioterapia, inclusive respiratória, sem limite de uso;
- 4.8.30 - Fluoresceinografia;
- 4.8.31 - Gasoterapia;
- 4.8.32 - Hemoterapia;
- 4.8.33 - Inaloterapia, inclusive emergencial;

- 4.8.34 - Laparoscopia exploratória e terapêutica;
 - 4.8.35 - Laserterapia (inclusive foto eletrocoagulação da retina a laser);
 - 4.8.36 - Litotripsia;
 - 4.8.37 - Mamografia, inclusive a bidigital;
 - 4.8.38 - Medicina Nuclear (para diagnósticos e tratamentos) – Radiosótopos e Cintilografias;
 - 4.8.39 - Nutrição parenteral e enteral;
 - 4.8.40 - Procedimentos urológicos, entre eles: litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias, cateterização de ureter, citoscopia;
 - 4.8.41 - Provas de função pulmonar;
 - 4.8.42 - Punção lombar, medular e outras;
 - 4.8.43 - Quimioterapia hospitalar;
 - 4.8.44 - Quimioterapia ambulatorial, exceto medicamentos que não necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
 - 4.8.45 - Radioterapia genérica e especializada (incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia);
 - 4.8.46 - Imunoterapia hospitalar ou ambulatorial;
 - 4.8.47 - Emprego de vacinas, quando houver indicação médica e não constar no rol obrigatório de fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde;
 - 4.8.48 - Angio e/ ou Ressonância nuclear magnética e PET – SCAN das diversas partes do corpo;
 - 4.8.49 - TRH (Terapia de Reposição Hormonal), através de implante intradérmico, quando houver necessidade de ambiente hospitalar, mediante justificativa;
 - 4.8.50 - Tomografia e angiotomografia computadorizada das diversas partes do corpo;
 - 4.8.51 - Transplante de rim, córnea, autólogo e heterólogo de medula, e outros listados nos Anexos da RN/ANS nº 428/2017 e suas alterações;
 - 4.8.52 - Tratamento de varizes esofágicas com esclerosantes;
 - 4.8.53 - Ultrassonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal) sem limites de utilização, com participação do radiologista intervencionista, se necessário, inclusive com Döppler colorido;
 - 4.8.54 - Fornecimento de medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 21, XI, da RN/ANS nº 428/2017, e suas alterações;
 - 4.8.55 - Tratamentos para o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e afins;
 - 4.8.56 - Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, desde que reconhecidos pelo CFM e constantes no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98 e suas alterações).
- 4.9 - Deverão ser colocados à disposição dos beneficiários, observando-se o que determina a RN/ANS nº 259/2009, sem custo operacional, os seguintes serviços complementares de remoção interhospitalar:
- 4.9.1 - UTI Móvel terrestre;
 - 4.9.2 - UTI Móvel aérea.

5 - DOS PLANOS

5.1 - A empresa deverá oferecer aos usuários, as seguintes opções:

A	B	C	D
<p>PLANO ESTADUAL COLETIVO</p> <p><i>Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (sem coparticipação)</i></p>	<p>PLANO NACIONAL COLETIVO</p> <p><i>Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional (sem coparticipação)</i></p>	<p>PLANO ESTADUAL INDIVIDUAL</p> <p><i>Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba (sem coparticipação)</i></p>	<p>PLANO NACIONAL INDIVIDUAL</p> <p><i>Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (sem coparticipação)</i></p>
A1	B1	C1	D1
<p>PLANO ESTADUAL COLETIVO</p> <p><i>Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (com coparticipação de 20%)</i></p>	<p>PLANO NACIONAL COLETIVO</p> <p><i>Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional (com coparticipação de 20%)</i></p>	<p>PLANO ESTADUAL INDIVIDUAL</p> <p><i>Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba (com coparticipação de 20%)</i></p>	<p>PLANO NACIONAL INDIVIDUAL</p> <p><i>Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (com coparticipação de 20%)</i></p>

5.1.1 - Entende-se como coparticipação a parte da despesa que o beneficiário arcará quando da utilização do plano em consultas e procedimentos ambulatoriais (sessões de fisioterapia, acupuntura, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição e psicoterapia, exames e procedimentos de diagnose realizados em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais em regime ambulatorial e *day clinic*, incluindo materiais, medicamentos, honorários, diárias e taxas relacionados à execução do exame), considerando a tabela utilizada pelo plano para a remuneração dos prestadores de serviço (Resolução CONSU nº 08/1998). Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos (exceto os ambulatoriais), nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

5.1.2 - O órgão custeará, nos limites do seu orçamento, o PLANO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, ficando a cargo do usuário a parcela que exceder a disponibilidade orçamentária.

5.1.3 - A adesão aos planos acima detalhados é opcional ao servidor titular.

5.1.4 - Os atendimentos de urgência e/ou emergência, para os Planos A, A1, C e C1, de abrangência estadual, deverão ser disponibilizados em todo o território nacional, nos termos da Resolução CONSU nº 13/1998 e suas alterações.

5.1.5 - Os valores que excederem o plano custeado pelo órgão serão consignados em Folha de Pagamento.

5.1.6 - Qualquer migração de um plano para outro terá que obedecer ao intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

6 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 - Executar os serviços de acordo com especificações constantes em contrato que tomará por base o Termo de Referência;
- 6.2 - Ampliar a rede de credenciados sempre que houver necessidade para atendimento da demanda de serviços, segundo critérios de admissão de prestadores da operadora de saúde;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.4 - Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado;
- 6.5 - Incluir, durante a vigência do plano de saúde complementar contratado, novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do contrato, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS;
- 6.6 - Garantir a oferta de vacinas, sempre que estas compreenderem atos médicos vinculados ao tratamento;
- 6.7 - Reembolsar aos beneficiários, pelos valores da Tabela utilizada pela operadora para repasse aos seus prestadores, na data da prestação do serviço, os pagamentos efetuados pelos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimento não credenciado pela empresa, desde que comprovada a urgência ou emergência do atendimento ou a ausência ou indisponibilidade do serviço na localidade, nos termos da RN/ANS nº 259/2009 e suas alterações;
- 6.8 - Prestar aos beneficiários a assistência a ser contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.9 - Disponibilizar no seu sítio eletrônico, ou através de aplicativos para celular, a relação atualizada de sua rede credenciada, informando a relação dos seus prestadores de serviços, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, laboratórios, hospitais e clínicas, com os respectivos endereços, e, em havendo disponibilidade de exemplares impressos, disponibilizá-los aos usuários;
- 6.10 - Fornecer os cartões de identificação do beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a cargo da unidade responsável do CONTRATANTE a distribuição aos beneficiários. No caso de extravio o CONTRATANTE solicitará a emissão de nova carteira, sem nenhum ônus adicional;
- 6.11 - Emitir formulários próprios para inclusão/alteração e exclusão de beneficiários, ficando estabelecido até o dia 15 (quinze) de cada mês como data limite para a movimentação do contrato;
- 6.12 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.13 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;
- 6.14 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 6.15 - Aceitar, mediante solicitação do interessado, ou após o término do contrato, a transferência de todo e qualquer beneficiário para plano de saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo, tenham perdido a condição de beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias;
- 6.16 - Nas licenças e afastamentos dos juízes membros e servidores, sem que haja a perda de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir, atendendo à solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como dos seus

dependentes diretos e indiretos em plano particular equivalente, mantida as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades, diretamente à CONTRATADA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

6.17 - Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes das tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes;

6.18 - Executar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos ocupacionais para os juízes membros e servidores, mesmo aqueles não conveniados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser elaborado pelo CONTRATANTE, nos termos da Portaria nº 294, 31.05.2011, da Presidência do TRE/PB;

6.18.1 - Os exames médicos periódicos de que trata o subitem anterior serão custeados pelo CONTRATANTE, tomando-se por base as tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes, ressalvada a hipótese de adoção de outra tabela acordada entre as partes;

6.19 - Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;

6.20 - Autorizar os procedimentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente, valendo-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos;

6.20.1 - Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a CONTRATADA deverá informar o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato. É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor;

6.21 - Garantir, no caso de falecimento do usuário titular, a assistência prevista no contrato aos seus dependentes diretos, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do falecimento do titular, isentando-os do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade;

6.22 - Facultar aos beneficiários a utilização de serviços em hospitais não conveniados, ocasião em que os mesmos arcarão com os custos da diferença dos serviços, se houver, diretamente com a CONTRATADA, não sendo permitido lançamento em fatura mensal, bem como todos os procedimentos relativos à operacionalização;

6.23 - Possuir, no Estado da Paraíba, em cada uma das mesorregiões do Anuário Estatístico da Paraíba do IBGE, rede credenciada no quantitativo mínimo abaixo discriminado:

6.23.1 - Mesorregião da mata paraibana: 800 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 20 laboratórios de exames e análise em geral;

6.23.2 - Mesorregiões da Borborema e do agreste paraibano: 400 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 10 laboratórios de exames e análise em geral;

6.23.3 - Mesorregião do sertão paraibano: 60 médicos, 5 hospitais ou clínicas e 5 laboratórios de exames e análise em geral;

6.24 - Os médicos exigidos nos quantitativos dispostos no subitem anterior deverão prestar atendimento em consultórios particulares, com horário normal ou pré-estabelecido. Para tanto não poderão ser contabilizados os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares - no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço;

6.25 - Prestar aos beneficiários, através dos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, consultas, exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais ou coletivos e UTI e reembolsar conforme as tabelas praticadas pela Operadora de Saúde;

6.26 - A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;

6.27 - Encaminhar a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura;

6.28 - Fornecer extrato contendo taxa de sinistralidade a cada 03 (três) meses;

6.29 - Manter na execução do contrato todas as condições exigidas na habilitação.

7 - DA VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 60 (sessenta) meses, pautando-se pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e de conformidade com a Lei dos Planos de Saúde, Lei 9.656/1998, ou outra que a suceder.

8 - DAS CARÊNCIAS

8.1 - Serão incluídos como usuários isentos de qualquer tipo de carência, os juízes membros, servidores, seus dependentes estabelecidos em resolução administrativa, pensionistas estatutários e os beneficiários indiretos nos seguintes prazos:

8.1.1 - Inscritos no programa em até 60 (sessenta) dias, a partir do início da vigência do contrato;

8.1.2 - Os juízes membros e servidores nomeados, designados para ocupar função comissionada, removidos, redistribuídos, bem como seus dependentes diretos e indiretos, inscritos no programa até 30 (trinta) dias do efetivo exercício;

8.1.3 - O cônjuge ou o(a) companheiro(a) dos juízes membros e servidores, inscritos no programa até 30 (trinta) dias da comprovação da união.

8.1.4 - O recém-nascido, dependente direto e/ou indireto do juiz membro e servidor, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após o nascimento;

8.1.5 - O adotado, sob guarda ou tutela judicial, do juiz membro e servidor até 30 (trinta) dias a contar do termo de adoção, de guarda ou tutela, concedido por juízo competente.

8.2 - As inscrições realizadas fora das condições acima estarão sujeitas às seguintes carências e períodos de cobertura parcial temporária, a contar da respectiva efetivação, conforme o exposto abaixo:

8.2.1 - 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência;

8.2.2 - 10 (dez) dias para os casos de consultas médicas, exames de laboratório e raio X simples;

8.2.3 - 300 (trezentos) dias para partos a termo;

8.2.4 - 180 (cento e oitenta) dias para internações e cirurgias;

8.2.5 - 24 (vinte e quatro) meses para internações e tratamentos de doenças e lesões preexistentes;

8.2.6 - 30 (trinta) dias para os demais casos.

9 - DOS PREÇOS

9.1 - Deverá ser oferecido um preço para cada tipo de plano (A, A1, B, B1, C, C1, D e D1), de acordo com a faixa etária do usuário, com os mesmos valores para os beneficiários diretos e indiretos.

9.1.1 - O preço do plano A será considerado base para fixação dos preços dos demais planos, considerados os seguintes limites:

9.1.1.1 - O preço do plano tipo B não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 28%;

9.1.1.2 - O preço do plano tipo C não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 53%;

9.1.1.3 - O preço do plano tipo D não deverá exceder o do tipo "A" em mais de 72%;

9.1.1.4 - Os preços dos planos tipo A1, B1, C1 e D1 deverão ser, no mínimo, 25% menores que o dos correspondentes sem coparticipação.

9.2 - A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:

9.2.1 - O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a cinco vezes o preço da primeira faixa etária;

9.2.2 - A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

9.3 - O preço do plano tipo A será considerado para critério de classificação das propostas apresentadas pelas possíveis contratantes.

10 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia (01) do mês subsequente ao da assinatura do contrato, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV). Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado pelas partes.

10.2 - Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98 (art. 19 da RN/ANS nº 195/2009, e suas alterações).

10.3 - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (art. 20 da RN/ANS nº 195/2009, e suas alterações).

10.4 - O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (**Sm**), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de reajuste do contrato.

10.5 - Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (**R**) será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = [(S/Sm) - 1]$$

Onde:

R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial;

S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses);

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato.

10.6 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma alternativa ao índice de reajuste adotado.

10.7 - Na hipótese de descontinuidade do índice de reajuste adotado será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

10.8 - Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de reajuste do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

10.9 - Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

10.10 - Acaso o contrato venha possuir menos de 30 (trinta) beneficiários, o cálculo do percentual de reajuste será feito em conformidade com o que dispõe a RN/ANS nº 309/2012.

10.11 - A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura do contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato (art. 6º, *caput* e § 1º, da RN/ANS nº 309/2012).

10.11.1 - O contrato será considerado agregado ao agrupamento se possuir quantidade de beneficiários igual ou inferior a 29 (vinte e nove) beneficiários na data prevista no subitem 10.1, ainda que ocorra posterior variação da quantidade de beneficiários (art. 6º § 2º, da RN/ANS nº 309/2012).

10.11.2 - Caso a quantidade de beneficiários do contrato seja superior a 29 (vinte e nove), na data prevista no subitem 10.1, o contrato ficará desagregado do agrupamento (art. 6º, § 3º, da RN/ANS nº 309/2012).

10.11.3 - A quantidade de beneficiários do contrato levará em conta todos os planos a ele vinculados.

10.12 - O percentual de reajuste calculado para o agrupamento de contrato será aplicado no mês de aniversário do contrato no período que vai do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo de reajuste (art. 7º da RN/ANS nº 309/2012).

10.13 - O valor percentual do reajuste calculado para o agrupamento do contrato será único, sendo vedado qualquer tipo de variação.

10.14 - Caso o contrato deixe de possuir a condição de agregado ao agrupamento (quantidade de beneficiários igual ou superior a 30 [trinta] beneficiários, na data de aniversário), será aplicado o reajuste de acordo com os subitens 10.1 a 10.9.

10.15 - Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no subitem 10.1, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

10.16 - Para aplicação do percentual de reajuste calculado não será necessária a autorização prévia da ANS.

10.17 - Metodologia de Cálculo do Percentual de Reajuste:

10.17.1 - O Percentual de Reajuste do Agrupamento (**Ragr**) do contrato será definido por:

$$\mathbf{Ragr = [(1+RT\%) \times (1+RF\%)] - 1}$$

Onde :

RT% = Reajuste Técnico Percentual;

RF% = Reajuste Financeiro Percentual.

10.17.2 - O Reajuste Técnico (**RT%**) tem como objetivo manter o equilíbrio da carteira e corrigir a sinistralidade observada (**SiA**) para o grupo em relação à sinistralidade requerida (**SiR**) pela operadora, que é de 75% . Será calculado da seguinte forma:

$$\mathbf{RT\% = [(SiA / SiR) - 1]}$$

Onde:

SiA = Sinistralidade Avisada observada do agrupamento de contratos;

SiR = Sinistralidade Requerida e expressa em contrato = 0,75.

A sinistralidade observada do agrupamento de contratos será calculada da seguinte forma:

$$\text{SiA} = (\text{CT} / \text{Rec})$$

Onde:

CT = Custos totais assistenciais do contrato;

Rec = Receita total do contrato.

10.17.3 - O Reajuste Financeiro (**RF%**) corresponderá à aplicação do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado de 12 (doze) meses ou em função da reavaliação dos cálculos atuariais ou variação dos custos dos serviços, caso o índice de sinistralidade ultrapasse o percentual de 75% (0,75).

10.17.4 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, ou seja, o reajuste do agrupamento (**Ragr**) previsto no subitem 10.17.1, este deve ser procedido conforme as explicações de todas as variáveis acima citadas, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

10.18 - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade** a cada 03 (três) meses (conforme observado no subitem 6.28 do item 6 - Das Obrigações deste Termo de Referência), podendo a CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.

10.19 - O reajuste de preços somente será concedido se a CONTRATADA solicitá-lo formalmente.

10.20 - A CONTRATADA perderá o direito de exigir reajuste de preços com efeitos financeiros retroativos se a solicitação formal, de que trata o subitem anterior, não for apresentada até o fim do mês subsequente ao de sua incidência. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data de entrega da solicitação à CONTRATANTE.

10.21 - Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

10.22 - A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la formalmente e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrada da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" pelo Gestor do contrato, mediante OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB – Ordem Bancária para Banco, em 2 (duas) parcelas, nos seguintes prazos:

11.1.1 - A primeira, relativa à participação do CONTRATANTE no custeio do plano, será efetuada entre os dias 08 e 12 de cada mês;

11.1.2 - A segunda, referente à cota-parte do servidor (plano e co-participação), inerente ao titular, dependente direto e indireto, será paga entre os dias 20 e 24 de cada mês.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a informar os valores para lançamento, a título de co-participação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando ultrapassado este limite temporal os valores eventualmente enviados dependem de reconhecimento pelo beneficiário, através da disponibilização de cópia das guias pela CONTRATADA, e somente serão lançados com base na tabela da época da prestação do serviço.

11.3 - Ocorrendo indisponibilidade de recursos financeiros por falta de repasse do Tesouro Nacional que não permita o pagamento no prazo fixado no subitem anterior, o valor será acrescido de percentual definido em lei para tais casos.

12 – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

12.1 - Ao CONTRATANTE, através da unidade própria (Seção de Assistência à Saúde), deve ser reservado o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados;

12.2 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar auditoria nos hospitais e clínicas visando à qualidade dos serviços prestados;

12.3 - Não haverá carência para os serviços objeto do plano de assistência à saúde dos juízes membros e servidores da instituição, ainda que diagnosticados casos como crônicos, agudos, pré-existentes e congênitos, incluídos na data da contratação inicial, e ainda os recém-nomeados, recém-casados e recém-nascidos, desde que incluídos como usuários na forma do subitem 1 do item 8 – Das Carências deste Termo de Referência.

12.4 - Não deverá haver limites nos procedimentos médicos e terapêuticos, conforme determina a Lei nº 9.656/98 e Resoluções da ANS pertinentes.

12.5 - Não haverá cobrança de coparticipação do usuário, quando o atendimento de urgência ambulatorial se realizar em virtude de não haver, momentaneamente, leito disponível para imediata internação;

12.6 - Os serviços médicos e exames, previstos neste Termo de Referência, serão realizados independentemente de autorização prévia, nos casos de urgência e/ou emergência.

13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A Unidade própria poderá comunicar à CONTRATADA a inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico ainda não previstas no presente Termo de Referência, como dispõe o subitem 6.5 do item 6 - Das Obrigações.

13.2 - À Unidade responsável caberá o acompanhamento da execução do contrato, onde decidirá eventuais omissões surgidas durante sua execução, comunicando em seguida à CONTRATADA.

14 - DA BASE LEGAL

14.1 - Os serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 08/1998 - CONSU;

Resolução do Conselho de Saúde Suplementar nº 13/1998 - CONSU;

Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 63/2003;

Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 195/2009, e suas alterações;

Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 259/2009;

Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 309/2012;

Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar – RN/ANS nº 428/2017;

E demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANS.

14.2 - A Assistência à Saúde do Servidor Público Federal, na sua modalidade complementar, é assegurada pelo art. 230, *caput*, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

14.3 - A aplicação de uma assistência complementar não impede que os beneficiários conveniados ao plano deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba façam utilização, se assim desejarem, dos serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e da Assistência Médico-Ambulatorial prestada pela Unidade própria nas dependências desta Instituição.

14.4 - A contratação da empresa que prestará serviços complementares de saúde aos servidores e demais beneficiários deverá reger-se pelo disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

15 - DAS SANÇÕES

As sanções serão aquelas estabelecidas na IN nº 01/2018, do TRE/PB.

ALTINO CAMILO DE SOUSA NETO
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 14/03/2019, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 14/03/2019, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DANIEL CARNEIRO DA CUNHA MEIRA MOREIRA DA FRANCA
COORDENADOR DE PESSOAL



Documento assinado eletronicamente em 14/03/2019, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OSMAN GOMES PIRES RAPOSO FILHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 15/03/2019, às 07:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

KARINA CÉSAR CORRÊA DE MELO RAPOSO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 15/03/2019, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DIÓGENES ANTÔNIO TAVARES PAIVA
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Documento assinado eletronicamente em 15/03/2019, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente em 15/03/2019, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ROBERTO DE ALBUQUERQUE CÉZAR
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente em 15/03/2019, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 15/03/2019, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GERALDO LUIS DE OLIVEIRA MARTINS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 19/03/2019, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478466** e o código CRC **8429B782**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2019
(Processo SEI n.º 0008107-39.2018.6.15.8000)

ANEXO II

DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

1.0 - TABELA UNIFICADA

**TABELA UNIFICADA
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

GRUPO	UND	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
01	SERV	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PRESTAÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PSIQUIÁTRICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIAS, BEM COMO INTERNAÇÕES VINCULADAS AO SISTEMA DE ATENDIMENTO ELETIVO, DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, NA MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO, SEM EXCLUIR DOENÇAS PREEXISTENTES OU CRÔNICAS, CONFORME CARÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01, AOS BENEFICIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA.	12920

OBSERVAÇÃO:

- 1)1) Havendo qualquer discordância entre a descrição do **CATSER** e a do **EDITAL**, **prevalecerá a descrição do Edital.**

João Pessoa (PB), 27 de dezembro de 2019.

Andreza Alves Gomes

Pregoeira

2.0 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A) PLANO A x QUANTITATIVO TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS E INDIRETOS

PLANO A ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (sem coparticipação)			
Faixa Etária	Quantitativo de Beneficiários Diretos e Indiretos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
00 a 18 anos	387		
19 a 23 anos	107		
24 a 28 anos	106		
29 a 33 anos	106		
34 a 38 anos	136		
39 a 43 anos	131		
44 a 48 anos	153		
49 a 53 anos	116		
54 a 58 anos	129		
59 anos acima	325		
SOMATÓRIO TOTAL			

B) PLANILHA DETALHADA DE VALORES PARA OS PLANOS

BENEFICIÁRIOS

PLANO A ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (sem coparticipação)		PLANO B NACIONAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional (sem coparticipação)		PLANO C ESTADUAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba (sem coparticipação)		PLANO D NACIONAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (sem coparticipação)	
Faixa Etária	Valor	Faixa Etária	Valor	Faixa Etária	Valor	Faixa Etária	Valor
00 a 18 anos		00 a 18 anos		00 a 18 anos		00 a 18 anos	
19 a 23 anos		19 a 23 anos		19 a 23 anos		19 a 23 anos	
24 a 28 anos		24 a 28 anos		24 a 28 anos		24 a 28 anos	
29 a 33 anos		29 a 33 anos		29 a 33 anos		29 a 33 anos	
34 a 38 anos		34 a 38 anos		34 a 38 anos		34 a 38 anos	
39 a 43 anos		39 a 43 anos		39 a 43 anos		39 a 43 anos	
44 a 48 anos		44 a 48 anos		44 a 48 anos		44 a 48 anos	
49 a 53 anos		49 a 53 anos		49 a 53 anos		49 a 53 anos	
54 a 58 anos		54 a 58 anos		54 a 58 anos		54 a 58 anos	
59 anos acima		59 anos acima		59 anos acima		59 anos acima	

PLANO A1 ESTADUAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva e atendimento no Estado da Paraíba (com coparticipação de 20%)		PLANO B1 NACIONAL COLETIVO Internação em Acomodação Coletiva com atendimento Nacional (com coparticipação de 20%)		PLANO C1 ESTADUAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual e atendimento no Estado da Paraíba (com coparticipação de 20%)		PLANO D1 NACIONAL INDIVIDUAL Internação em Apartamento Individual com atendimento Nacional (com coparticipação de 20%)	
Faixa Etária	Valor	Faixa Etária	Valor	Faixa Etária	Valor	Faixa Etária	Valor
00 a 18 anos		00 a 18 anos		00 a 18 anos		00 a 18 anos	
19 a 23 anos		19 a 23 anos		19 a 23 anos		19 a 23 anos	
24 a 28 anos		24 a 28 anos		24 a 28 anos		24 a 28 anos	
29 a 33 anos		29 a 33 anos		29 a 33 anos		29 a 33 anos	
34 a 38 anos		34 a 38 anos		34 a 38 anos		34 a 38 anos	
39 a 43 anos		39 a 43 anos		39 a 43 anos		39 a 43 anos	

44 a 48 anos							
49 a 53 anos		49 a 53 anos		49 a 53 anos		49 a 53 anos	
54 a 58 anos		54 a 58 anos		54 a 58 anos		54 a 58 anos	
59 anos acima		59 anos acima		59 anos acima		59 anos acima	

3.0 - VARIAÇÃO PERCENTUAL ENTRE FAIXAS ETÁRIAS PARA TODOS OS TIPOS DE PLANOS DOS BENEFICIÁRIOS

Faixas Etárias	Valor (%)
00 a 18 anos	
19 a 23 anos	
24 a 28 anos	
29 a 33 anos	
34 a 38 anos	
39 a 43 anos	
44 a 48 anos	
49 a 53 anos	
54 a 58 anos	
59 anos acima	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2019
(Processo SEI n.º 0008107-39.2018.6.15.8000)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2019 - TRE/PB

Processo SEI nº 8107-39.2018.6.15.8000

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR E
AMBULATORIAL,
LABORATORIAL,
PSIQUIÁTRICA E
SERVIÇOS AUXILIARES
DE DIAGNÓSTICO E
TERAPIAS, QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL
DA PARAÍBA E A
EMPRESA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº **06.017.798/0001-60**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, CEP _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu _____, _____, RG nº _____ - SSP/____, CPF nº _____, e por seu _____, _____, RG nº _____ - SSP/____, CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 8.112/90 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei 9.656/98 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, conforme carências estabelecidas no item 8 do Termo de Referência 01/2019 – SEBEN, aos beneficiários regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência 01/2019 – SEBEN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 25/2019, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço UNITÁRIO, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência nº 01/2019 - SEBEN, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento dos serviços contratados;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000;
- g) distribuir aos beneficiários as carteiras de identificação do plano fornecidas pela CONTRATADA;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - A critério do **TRE/PB**, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.

4.3 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obrigada a:

- 5.1.1 - prestar os serviços contratados em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2019 - SEBEN, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 25/2019;
- 5.1.2 - ampliar a rede de credenciados sempre que houver necessidade para atendimento da demanda de serviços, segundo critérios de admissão de prestadores da operadora de saúde;
- 5.1.3 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 5.1.4 - fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços ajustados, a partir da data de assinatura do presente contrato;
- 5.1.5 - incluir, durante a vigência do plano de saúde complementar contratado, novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do contrato, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.
- 5.1.6 - garantir a oferta de vacinas, sempre que estas compreenderem atos médicos vinculados ao tratamento;

5.1.7 - reembolsar aos beneficiários, pelos valores da Tabela utilizada pela operadora para repasse aos seus prestadores, na data da prestação do serviço, os pagamentos efetuados pelos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimento não credenciado pela empresa, desde que comprovada a urgência ou emergência do atendimento ou a ausência ou indisponibilidade do serviço na localidade, nos termos da RN/ANS nº 259/2009 e suas alterações;

5.1.8 - prestar aos beneficiários a assistência contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

5.1.9 - disponibilizar no seu sítio eletrônico e/ou através de aplicativos para celular, a relação atualizada de sua rede credenciada, informando a relação dos seus prestadores de serviços, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, laboratórios, hospitais e clínicas, com os respectivos endereços, e, em havendo disponibilidade de exemplares impressos, disponibilizá-los aos usuários;

5.1.10 - Fornecer os cartões de identificação do beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a cargo da unidade responsável do CONTRATANTE a distribuição aos beneficiários;

5.1.11 - fornecer, no caso de extravio, sem ônus, nova carteira de identificação do beneficiário do plano;

5.1.12 - emitir formulários próprios para inclusão/alteração e exclusão de beneficiários, ficando estabelecido até o dia 15 (quinze) de cada mês como data limite para a movimentação do plano contratado pelo beneficiário;

5.1.13 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

5.1.14 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;

5.1.15 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

5.1.16 - Aceitar, mediante solicitação do interessado, ou após o término do contrato, a transferência de todo e qualquer beneficiário para plano de saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo, tenham perdido a condição de beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias;

5.1.17 - Nas licenças e afastamentos dos juízes membros e servidores, sem que haja a perda de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir, atendendo à solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como dos seus dependentes diretos e indiretos em plano particular equivalente, mantida as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades, diretamente à CONTRATADA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

5.1.18 - Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes das tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes;

5.1.19 - Executar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos ocupacionais para os juízes membros e servidores, mesmo aqueles não conveniados, de acordo com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a ser elaborado pelo CONTRATANTE, nos termos da Portaria nº 294, 31.05.2011, da Presidência do TRE/PB;

5.1.19.1 - Os exames médicos periódicos de que trata o subitem anterior serão custeados pelo CONTRATANTE, tomando-se por base as tabelas praticadas pela

CONTRATADA ou equivalentes, ressalvada a hipótese de adoção de outra tabela acordada entre as partes;

5.1.20 - Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;

5.1.21 - Autorizar os procedimentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente, valendo-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos;

5.1.22 - Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a CONTRATADA deverá informar o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato. É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor;

5.1.23 - Garantir, no caso de falecimento do usuário titular, a assistência prevista no contrato aos seus dependentes diretos, pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do falecimento do titular, isentando-os do pagamento de qualquer taxa ou mensalidade;

5.1.24 - Facultar aos beneficiários a utilização de serviços em hospitais não conveniados, ocasião em que os mesmos arcarão com os custos da diferença dos serviços, se houver, diretamente com a CONTRATADA, não sendo permitido lançamento em fatura mensal, bem como todos os procedimentos relativos à operacionalização;

5.1.25 - Possuir, no Estado da Paraíba, em cada uma das mesorregiões do Anuário Estatístico da Paraíba do IBGE, rede credenciada no quantitativo mínimo abaixo discriminado:

5.1.25.1 - Mesorregião da mata paraibana: 800 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 20 laboratórios de exames e análise em geral;

5.1.25.2 - Mesorregiões da Borborema e do agreste paraibano: 400 médicos, 20 hospitais ou clínicas e 10 laboratórios de exames e análise em geral;

5.1.25.3 - Mesorregião do sertão paraibano: 60 médicos, 5 hospitais ou clínicas e 5 laboratórios de exames e análise em geral;

5.1.26 - disponibilizar, nas quantidades estabelecidas no item precedente, médicos credenciados que prestem atendimento em consultórios particulares, em horário normal ou preestabelecido;

5.1.26.1 - Não poderão ser contabilizados no quantitativo os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares - no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço.

5.1.27 - Prestar aos beneficiários, através dos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, consultas, exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais ou coletivos e UTI e reembolsar conforme as tabelas praticadas pela Operadora de Saúde;

5.1.28 - A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;

5.1.29 - Encaminhar a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à SEBEN – Seção de Benefícios do TRE/PB até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este

último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura;

5.1.30 - Fornecer extrato contendo taxa de sinistralidade a cada 03 (três) meses;

5.1.31 - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.

5.1.32 - apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**

5.1.33 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

5.1.34 - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.1.35 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE, através de unidade própria (Seção de Assistência à Saúde), reserva-se o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados;

6.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

6.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar auditorias nos hospitais e clínicas, visando à qualidade dos serviços prestados;

6.4 - Não haverá carência para os serviços objeto do plano de assistência à saúde dos juízes membros e servidores do TRE/PB, ainda que diagnosticados casos como crônicos, agudos, preexistentes e congênitos, incluídos na data da contratação inicial, e ainda os recém-nomeados, recém-casados e recém-nascidos, desde que incluídos como usuários na forma do subitem 1 do item 8 – Das Carências do Termo de Referência nº 01/2019 - SEBEN;

6.6 - Não deverá haver limites nos procedimentos médicos e terapêuticos, conforme determina a Lei 9.656/98 e Resoluções da ANS pertinentes;

6.7 - Não haverá cobrança de coparticipação do usuário, quando o atendimento de urgência ambulatorial se realizar em virtude de não haver, momentaneamente, leito disponível para imediata internação;

6.8 - Os serviços médicos e exames, previstos no Termo de Referência, serão realizados independentemente de autorização prévia, nos casos de urgência e/ou emergência;

6.9 - É assegurada ao CONTRATANTE, a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

6.10 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos

serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

6.11 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela prestação dos serviços ajustados, os valores apurados de acordo com os preços previstos no ANEXO I do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" pelo Gestor do contrato, mediante OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB – Ordem Bancária para Banco, em 2 (duas) parcelas, nos seguintes prazos:

8.1.1 - A primeira, relativa à participação do CONTRATANTE no custeio do plano, será efetuada entre os dias 08 e 12 de cada mês;

8.1.2 - A segunda, referente à cota-parte do servidor (plano e co-participação), inerente ao titular, dependente direto e indireto, será paga entre os dias 20 e 24 de cada mês.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a informar os valores para lançamento, a título de co-participação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, quando ultrapassado este limite temporal os valores eventualmente enviados dependem de reconhecimento pelo beneficiário, através da disponibilização de cópia das guias pela CONTRATADA, e somente serão lançados com base na tabela da época da prestação do serviço.

8.3 - Ocorrendo indisponibilidade de recursos financeiros por falta de repasse do Tesouro Nacional que não permita o pagamento no prazo fixado no subitem anterior, o valor será acrescido de percentual definido em lei para tais casos.

8.4 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.5 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.5.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1.32 da CLÁUSULA QUINTA;

8.5.2 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.5.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.7 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.8 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.8.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.8.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.10 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.11 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, a cada pagamento, apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Na hipótese de a CONTRATADA ser constituída sob a forma de cooperativa, o CONTRATANTE recolherá o valor relativo à contribuição previdenciária patronal, nos termos do art. 291, inciso I, alínea "a", da **INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3**, de 14 de Julho de 2005.

9.3 - Com base nos preceitos da Lei Complementar Municipal nº 53, de 23/12/2008, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 01 (primeiro) de março de 2020, pautando-se pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com a Lei dos Planos de Saúde nº 9.656/1998, ou outra que a suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 - Os valores fixados no contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia (01) do mês subsequente ao da assinatura do contrato, pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV). Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado.

11.2 - Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei n. 9.656/98 (art. 19, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009).

11.3 - Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano em um determinado contrato (art. 20 da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009).

11.4 - O desequilíbrio econômico-atuarial do contrato é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 75% (**Sm**), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, anteriores à data de reajuste do contrato.

11.5 - Neste caso, para o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (**R**) será aplicada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = [(S/Sm) - 1]}$$

Onde:

R - Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S - Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm - Meta de sinistralidade expressa em contrato

11.6 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao índice de reajuste adotado.

11.7 - Na hipótese de descontinuidade do índice de reajuste adotado será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

11.8 - Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de reajuste do presente contrato, entendendo-se esta, como data base única.

11.9 - Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

11.10 - Caso este contrato venha possuir menos de 30 (trinta) beneficiários, o cálculo do percentual de reajuste será feito em conformidade com o que dispõe a RN 309, de

24.10.2012, da Agência Nacional de Saúde – ANS (art. 1º da RN/ANS nº 309/2012).

11.10.1 - A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura deste contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato (art. 6º RN / ANS nº 309/2012).

11.10.1.1 - Este contrato será considerado agregado ao agrupamento se possuir quantidade de beneficiários igual ou inferior a 29 (vinte e nove) beneficiários na data prevista no item 10.10.1, ainda que ocorra posterior variação da quantidade de beneficiários (art. 6º §2º RN/ANS nº 309/2012).

11.10.1.2 - Caso a quantidade de beneficiários deste contrato seja superior a 29 (vinte e nove), na data prevista no item 10.10.1, esse contrato ficará desagregado do agrupamento (art. 6º, §3º RN/ANS nº 309/2012).

11.10.1.3 - A quantidade de beneficiários do contrato levará em conta todos os planos a ele vinculados.

11.10.2 - O percentual de reajuste calculado para o agrupamento de contrato será aplicado no mês de aniversário do contrato no período que vai do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo de reajuste (art. 7º RN/ANS nº 309/2012).

11.10.3 - O valor percentual do reajuste calculado para o agrupamento do contrato será único, sendo vedado qualquer tipo de variação.

11.10.4 - Caso o contrato deixe de possuir a condição de agregado ao agrupamento (quantidade de beneficiários igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, na data de aniversário), será aplicado o reajuste de acordo com os itens 11.1 a 11.9 do presente contrato.

11.10.5 - Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido no item 11.1 do presente contrato, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

11.10.6 - Para aplicação do percentual de reajuste calculado não será necessária a autorização prévia da ANS.

11.10.7 - Metodologia de Cálculo do Percentual de Reajuste:

11.10.7.1 - Percentual de Reajuste do Agrupamento (Ragr) do contrato será definido por:

$$\text{Ragr} = [(1 + \text{RT}\%) \times (1 + \text{RF}\%)] - 1$$

Onde:

RT % = Reajuste Técnico Percentual

RF % = Reajuste Financeiro Percentual

11.10.7.2 - **Reajuste Técnico:** o reajuste técnico (RT%) que tem como objetivo manter o equilíbrio da carteira, e corrige a sinistralidade observada (SiA) para o grupo em relação à sinistralidade requerida (SiR) pela operadora, que é de 75%.

Onde:

SiA = Sinistralidade Avisada observada do agrupamento de contratos

SiR = Sinistralidade Requerida e expressa em contrato = 0,75

a) A sinistralidade observada do agrupamento de contratos será calculada da seguinte forma:

$$\text{SiA} = (\text{CT} / \text{Rec})$$

Onde:

CT = Custos totais assistenciais do contrato;

Rec = Receita total do contrato

b) Reajuste Técnico será calculado da seguinte forma:

$$\text{RT}\% = [(\text{SiA} / \text{SiR}) - 1]$$

11.10.7.3 - **Reajuste Financeiro:** O reajuste financeiro (RF%) corresponderá à aplicação do IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado de 12 (doze) meses ou, em função da reavaliação dos cálculos atuariais ou variação dos custos dos serviços, caso o índice de sinistralidade ultrapasse o percentual de 75% (0,75).

11.10.7.4 - Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do reajuste por sinistralidade, ou seja, reajuste do agrupamento – (Ragr), previsto no item 10.10.7.1, este deve ser procedido conforme as explicações de todas as variáveis acima citadas, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

11.11 - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da **sinistralidade** a cada 03 (três) meses (conforme observado no item 5.1.26), podendo a CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.

11.12 - Reajuste de preços somente será concedido se a CONTRATADA solicitá-lo por escrito.

11.13 - CONTRATADA perderá o direito de exigir reajuste de preços com efeitos financeiros retroativos se a solicitação por escrito, de que trata o subitem anterior, não for apresentada até o fim do mês subsequente ao de sua incidência. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data de entrega da solicitação à CONTRATANTE.

11.14 - Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

11.15 - A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la por escrito e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido -

PTRES 084594, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AMO PLANO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2020NE000____, em ____ de ____ de 2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

14.3 - Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total estimado do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- 14.3.1 - apresentar documentação falsa;
- 14.3.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- 14.3.3 - falhar na execução do contrato;
- 14.3.4 - fraudar a execução do contrato;
- 14.3.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.3.6 - declarar informações falsas; e
- 14.3.7 - cometer fraude fiscal.

14.4 - Para os fins do item 14.3.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - **multa moratória** de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia sobre o valor total do estimado contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 14.1.

14.7 - Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, **a apólice de seguro deverá ter de vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência do presente contrato;**

15.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3 - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens "a" a "c" do item anterior.

15.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

15.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos

e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.8 - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) decorrido o prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

15.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 15.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no art. 230 da Lei nº 8.112/90 e no Pregão Eletrônico nº ___/2019-TRE/PB (Processo SEI nº 8107-39.2018.6.15.8000) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.078/90, Lei 9.656/98 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ___ de _____ de 2020.

VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

JAILTON CALDEIRA BRANT
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 27/12/2019, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0632174** e o código CRC **F5456FE0**.

**PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 25/2019
(Processo SEI n. ° 0008197-39.2018.6.15.8000)**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 25/2019
(Processo SEI n. ° 0008197-39.2018.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**